



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no art. 19, em seu §1º, inciso I e no art. 21, *caput*, e §4º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição n. 6-A, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 06/2019, além de estabelecer uma idade mínima e reduzir o valor do benefício, igualando a forma de cálculo das demais aposentadorias, também altera o conceito de aposentadoria especial, ao não admitir o reconhecimento de atividade especial por periculosidade, considerando, assim, apenas as atividades que prejudiquem a saúde do segurado, e não mais à sua integridade física.

O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que expõem o trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Verifica-se, portanto, a contradição do texto apresentado e aprovado, uma vez que retira do texto as atividades perigosas para obtenção da aposentadoria especial, ao mesmo tempo que insere os policiais e os agentes penitenciários e socioeducativos no rol dos segurados beneficiários da aposentadoria diferenciada, os quais exercem atividades, essencialmente, de risco.

SF/19146.94701-67



SENADO FEDERAL

Dessa forma, o presente destaque ao Substitutivo da PEC nº 06, de 2019 tem como objetivo preservar as regras atuais da aposentadoria especial concedida aos segurados e servidores públicos que já exercem e exerçerão suas atividades expostos a agentes perigosos.

Certos da importância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19146.94701-67